



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 10976 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a concessão do serviço público de implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, em localidades públicas, no município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão do serviço público de implantação, operação e manutenção dos pontos de acesso gratuito à internet, em localidades públicas, no município de Fortaleza.

§ 1º Será integrado ao objeto da concessão, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza, o serviço de gestão operacional e manutenção dos acessos gratuitos de internet em espaços públicos, que já tenham sido implantados pela Administração Municipal.

§ 2º A concessão do serviço público a que se refere o caput deste artigo compreende a disponibilização de internet gratuitamente à população, sendo vedada a cobrança de tarifa dos usuários.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º desta Lei não implicará qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo autorizada ao concessionário, em contrapartida, a exploração publicitária em meio físico e digital.

Parágrafo único. As dimensões, formatos e especificações da exploração publicitária serão disciplinados pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente, devendo constar no edital do respectivo procedimento licitatório.

Art. 3º O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

contrato, condicionada a prorrogação a razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Art. 4º O edital do procedimento licitatório deverá prever as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devendo ainda indicar:

I — as especificações técnicas mínimas necessárias para a implantação da concessão;

II — a forma e a periodicidade da atualização dos equipamentos, para garantir o progresso tecnológico e a manutenção contínua dos padrões modernos disponíveis para a prestação do serviço público concedido;

III — as dimensões, formatos e especificações da exploração publicitária a ser autorizada ao concessionário, na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Lei;

IV — as eventuais intervenções do poder concedente, multas e sanções cabíveis, em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos.

Art. 5º Competirá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza